Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 16097/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12013/2017
PROTOCOLO	: 1824536
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
INTERESSADO/CARGO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 35, DE 2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 21, DE 2017
FORNECEDORES HABILITADOS	: OLENIK E SANTOS LTDA EPP; GERALDO ALENCAR GONÇALVES EPP; PRESTADORA DE SERVIÇOS SANTA RITA DE CASSIA EIRELI ME.
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Examina-se neste momento da instrução processual a regularidade, ou não, da **Ata de Registro de Preços n. 21, de 2017** (segunda fase)., formalizada pelo Município de Nioaque, por meio do **Pregão Presencial n. 35, de 2017** (primeira fase), com vistas ao registro de preços destinado à contratação de prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, para atender à Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na manutenção e conservação das vias públicas (peça n. 12, fls. 161-166).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou os documentos constantes dos autos, por meio da Análise – ANA-1ªICE-20735/2017 (peça n. 16, fls. 189-193), na sequência a Procuradoria de Contas (PRC), verificou a matéria, emitindo o Parecer – PAR-4ªPRC-20831/2017 (peça n. 17, fls. 194-195), sendo que ambas concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da Ata.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Diante do acima exposto, concordo com os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pelo Município de Nioaque por meio do Pregão Presencial n. 35, de 2017 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21, de 2017 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB